

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer Técnico FEAM/URA ASF - CAT nº. 52/2025

Divinópolis, 26 de novembro de 2025.

<b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº52/2025</b>						
<b>Processo de Licenciamento Nº:</b> 18683/2025	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento					
<b>EMPREENDERDOR:</b> Cemitério Parque da Serra Ltda	<b>CNPJ:</b> 03.522.264/0001-01					
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Cemitério Parque da Serra Ltda	<b>CNPJ:</b> 03.522.264/0001-01					
<b>MUNICÍPIO:</b> Divinópolis - MG	<b>ZONA:</b> Urbana					
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>						
• Não há incidência de critério locacional.						
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>			
E-05-06-0	Parques cemitérios	3	0			
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>					
Fabricio Nascimento Amaral –Engenheiro Civil	CREA MG: 85354D					
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>				
Lucas Gonçalves de Oliveira Gestor Ambiental	1.380.606-2					
De acordo: Diogo da Silva Magalhães Coordenador do núcleo de controle ambiental	1.197.009-2					



Documento assinado eletronicamente por **Diogo da Silva Magalhaes, Chefe do Núcleo**, em 26/11/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Goncalves de Oliveira, Servidor(a) Públco(a)**, em 27/11/2025, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **128098422** e o código CRC **A534ED9B**.

---

Referência: Processo nº 2090.01.0012403/2025-25

SEI nº 128098422



## **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 52/2025**

Em 12/06/2025, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo nº 18683/2025, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para regularização ambiental do empreendimento Cemitério Parque da Serra Ltda. A atividade foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como “Parques cemitérios”, código E-05-06-0, com área útil de 6,893 hectares.

O porte médio e seu potencial poluidor/degradador também médio resulta em um empreendimento classe 3 (três) justificando a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critério locacional, nos termos da DN COPAM nº 217/2017.

O Cemitério Parque da Serra Ltda localiza-se em área urbana do município de Divinópolis-MG, tendo como endereço a Rua Aparecida Batista, 200 – Bairro Xavante, cuja coordenadas geográficas são Latitude: 20° 7'15.87"S e Longitude: 44°54'17.27"O.



**Figura 01:** Polígono informado no SLA. Fonte Google Earth Pro. Data da imagem: 29/02/2024

Conforme consulta realizada ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM), em momento anterior a empresa formalizou o processo de licenciamento visando a regularização das suas atividades, trata-se do processo administrativo nº 07579/2017/001/2017 – LAC1 (LOC). O referido processo foi concluído em 15/07/2021, pelo indeferimento do requerimento, em função do fornecimento de informações complementares insuficientes e da inexistência de elementos essenciais à conclusão da análise do processo administrativo. A publicação da decisão do órgão ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF) ocorreu em 17/07/2021.



Posteriormente, em 28/11/2024, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo nº 4036/2024, na modalidade de LAS/RAS. O processo em questão foi arquivado em virtude da não apresentação de informações complementares. A decisão do órgão ambiental também foi publicada no IOF em 01/05/2025.

Salienta-se que, sobre a regularização do empreendimento na modalidade simplificada do processo em tela sob nº 18683/2025, tendo em vista o disposto no art. 10 da Resolução CONAMA nº 335, de 3 de abril de 2003, que estabelece diretrizes essenciais relacionadas aos processos de licenciamento ambiental de cemitérios, consta nos autos registro de trocas de e-mail entre os servidores do Núcleo de Apoio Operacional (ASF), Coordenação de Controle Processual (ASF) e do diretor da até então Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental, este último se manifestou pela aplicação somente do regramento previsto na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 em detrimento ao que preconiza a referida norma federal, nesse sentido, para a formalização do processo levou-se em consideração o referido posicionamento institucional, sem prejuízo da observância das demais exigências técnicas contidas na Resolução CONAMA nº 335/2003.

Cabe destacar ainda que este Parecer Técnico se refere, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública, cuja conferência documental foi realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA ASF.

De acordo com as informações prestadas pela empresa na caracterização do empreendimento no fluxo do SLA, bem como também conforme estudo que integra o processo (Relatório Ambiental Simplificado), o Cemitério Parque da Serra Ltda. encontra-se em operação iniciada em 25/11/1999. Em consulta realizada aos sistemas internos do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SISEMA) foi identificado que o empreendimento foi alvo de fiscalização recente, realizada pela Polícia Militar de Meio Ambiente, na ocasião foi lavrado o Auto de Infração nº 702248/2025 por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora sem a devida licença ambiental ou amparado por Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), baseado no anexo I, código 106, do decreto nº 47.383/2018.

Durante análise do processo, após consulta realizada no sítio do IBAMA<sup>1</sup> para averiguar o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais –CTF/APP do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis –IBAMA, contatou-se que o empreendimento não possuía cadastro, conforme pode ser verificado na imagem abaixo.

<sup>1</sup> Disponível em: [https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado\\_regularidade\\_consulta.php](https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php). Consulta realizada em 01/07/2025.



**Figura 02:** consulta realizada no sítio do IBAMA para averiguar o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais –CTF/APP do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis –IBAMA.

Deste modo, esta coordenação de análise procedeu com a lavratura do Auto de Infração nº 706649/2025 com aplicação da penalidade de advertência, nos termos do código 103 (Deixar de se inscrever ou de manter dados atualizados no Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, quando obrigado a este). Ressalta-se que ambos os autos de infração foram apensados ao processo digital.

O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado – RAS, elaborado pelo Engenheiro Civil Fabrício Nascimento Amaral, CREA-MG nº MG0000085354D, conforme ART nº MG20243236020. Foram apresentados, ainda, estudos complementares sob responsabilidade técnica do Eng. Civil Allan Antônio Freitas Matos, CREA-MG nº 249176/D, ART nº MG20254438869, e do geólogo Yuri André de Campos Traversi, CREA-MG nº 5061868381, conforme ART nº MG20210346458.

O empreendimento possui estrutura completa visando a realização de velórios e apoio aos familiares e visitantes, sendo constituído por 01 portaria de controle de acesso, 04 quadras de sepultamento, 01 estacionamentos, 01 Hall de entrada, 01 lanchonete, 02 capelas para velórios, 01 escritório e 03 banheiros.

Conforme definição prevista na Resolução CONAMA nº 335, de 2003, o Cemitério Parque da Serra LTDA. EPP é do tipo parque ou jardim, sendo que no local são realizadas atividades de sepultamento de corpos, exumações e reinumavações de restos mortais/corpos.

Possui quatro quadras de sepultamento com capacidade máxima de 16.456 jazigos, sendo que esses, estando ocupadas ou não mantidas fechadas e devidamente recobertas com solo e plantio de grama.

O sepultamento é realizado em sepulturas construídas abaixo do nível do solo.

Os jazigos do empreendimento são caracterizados por estruturas pré-moldadas vigafort, com tampas de concreto de 25 Mpa, com comprimento de 2,35 m, largura de 95 cm e profundidade de 1,265 m.



Cada sepultura possui uma placa metálica de identificação, assentada ao nível do solo contendo as seguintes identificações: Número da quadra; número da linha de sepultamento; número da sepultura; nomes das pessoas cujos corpos foram ali sepultados (Em caso de as sepulturas estiverem sendo utilizadas).

Em verificação junto à camada Restrição Ambiental na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE Sisema, o empreendimento se localiza em área de restrição/vedação (área de segurança aeroportuária) conforme DN COPAM nº. 217/2017. No entanto, a atividade não é atrativa de avifauna.

Para o desenvolvimento da atividade, o empreendimento dispõe de 23 funcionários, sendo 6 no setor administrativo e 17 no setor operacional, atuando em dois turnos de 12 horas, sete dias por semana, durante os 12 meses do ano. A água utilizada no empreendimento é fornecida pela concessionária COPASA, com consumo médio de 1,64 m<sup>3</sup>/dia e consumo máximo estimado de 3,43 m<sup>3</sup>/dia, destinados principalmente à limpeza, uso sanitário, consumo humano e jardinagem.

Os principais impactos ambientais inerentes à atividade de cemitério-parque referem-se ao risco de contaminação do solo e das águas subterrâneas pelo necrochorume, às emissões gasosas associadas ao processo de decomposição cadavérica, à geração de efluentes sanitários, resíduos sólidos, além de possíveis processos erosivos devido à movimentação de terra e ao escoamento superficial de águas pluviais.

Os efluentes sanitários gerados são provenientes exclusivamente dos sanitários e apresentam geração média de 0,49 m<sup>3</sup>/dia, sendo tratados nos dois sistemas independentes compostos por fossa séptica seguida de filtro anaeróbico, com disposição final em sumidouro, conforme descrito nos estudos apresentados. Adicionalmente, ocorre a formação de efluentes decorrentes da decomposição cadavérica, responsável pela geração de necrochorume. Contudo, as condições edáficas e hidrogeológicas locais — solos argilosos a pouco permeáveis, ausência de nível freático até 15 m e profundidade média das sepulturas de 2 m — conferem elevada capacidade natural de retenção e filtração, reduzindo significativamente o potencial de infiltração e migração de contaminantes para camadas mais profundas.

Durante o período de vigência da licença ambiental o empreendedor/responsável técnico deve: executar a manutenção/l limpeza do sistema de tratamento, com extração do lodo entre 12 e 18 meses de uso, guardar os registros deste procedimento e dar destinação ambientalmente correta ao lodo extraído.

No terreno podem ocorrer, pontualmente, erosões superficiais, acúmulo de água e movimentação de sedimentos, especialmente em áreas recentemente abertas para expansão de quadras. Entretanto, o Projeto de Drenagem apresentado, aliado à recomposição vegetal em andamento, constitui medida adequada para a mitigação desses processos.

Quanto aos resíduos sólidos, o empreendimento gera resíduos recicláveis e rejeitos comuns, compostos principalmente por papel, plástico, papel higiênico, flores e restos alimentares. Destaca-se que, conforme o RAS, há também geração de resíduos Classe I, não contemplados no PGRS, tais como:

- Lâmpadas queimadas (Classe I);
- Equipamentos de proteção individual (EPI) contaminados (Classe I);



- Resíduos de exumação (Classe I), incluindo materiais antropogênicos provenientes da abertura de sepulturas.

Todos os resíduos são encaminhados para a Ecosust Soluções Ambientais Ltda. A empresa em questão encontra-se regularizada ambientalmente, conforme consulta realizada ao sistema de decisões de Processos de Licenciamento Ambiental.<sup>2</sup>

Foi apresentado pela empresa o Laudo Hidrogeológico P082-2021, elaborado pela Ambitest Consultoria Ambiental EIRELI, sob responsabilidade técnica do geólogo Yuri André de Campos Traversi (ART nº MG20210346458), em atendimento à Resolução CONAMA nº 335/2003. O estudo contemplou sondagens à percussão (SPT), ensaios de permeabilidade e análise das condições hidrogeológicas locais. As sondagens realizadas em 2021 atingiram profundidades entre 7 m e 15 m, destacando-se a sondagem SD-01, executada na cota mais baixa do terreno, que chegou a 15 m sem interceptação do nível freático. Os perfis geotécnicos revelaram predominância de solos argilosos a pouco permeáveis, com condutividade hidráulica reduzida, caracterizando baixa vulnerabilidade à percolação.

Além desse estudo, o empreendimento apresentou campanha mais recente de sondagens (2025), realizada no âmbito da Investigação Ambiental Confirmatória, com novos furos entre 5 m e 20 m de profundidade, também sem identificação de nível freático. Os resultados confirmam a mesma estratigrafia argilosa e a baixa permeabilidade do solo, reforçando a conclusão de que o lençol freático encontra-se em profundidade superior a 15–20 m em toda a área avaliada.

Diante da profundidade máxima atingida pelas sondagens e da ausência absoluta de nível freático, conclui-se que as condições hidrogeológicas atendem ao art. 5º da Resolução CONAMA nº 335/2003, garantindo distância muito superior ao mínimo exigido de 1,5 m entre o fundo das sepulturas e o nível máximo do lençol freático.

Integra os autos do Relatório Técnico de Monitoramento de Ruído, realizado em quatro pontos no entorno do empreendimento. Os resultados obtidos estão em conformidade com os limites estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990 e pela Resolução CONAMA nº 01/1990, não apresentando excedentes que possam caracterizar desconformidades com a legislação ambiental vigente.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento: “Cemitério Parque da Serra Ltda”, para a atividade de “Parques cemitérios (Código E-05-06-0)”, no município de Divinópolis/MG, pelo prazo de 8 anos<sup>3</sup>, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Em consonância a instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, a análise do presente processo de licença ambiental simplificada com apresentação do RAS, foi feita em etapa única pela

<sup>2</sup> Sistema de Decisões de Processos de Licenciamento Ambiental. Disponível em: <https://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-licenca>. Acesso em: 14/11/2025.

<sup>3</sup> Houve redução em 2 (dois) anos no prazo de validade da licença, nos termos estabelecidos pelo §4º do art.32 do Decreto Estadual 47.383/2018, uma vez que há auto de infração de natureza gravíssima com decisão definitiva (AI nº 702248/2025).



equipe técnica, com a conferência dos documentos pelo Núcleo de Apoio Operacional (NAO) da URA/ASF. Dessa forma, este Parecer Técnico refere-se exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental.

A análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor. Sem aferição em vistoria in loco, sendo dessa forma, o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pela veracidade das informações prestadas e que subsidiaram a elaboração deste parecer.

Vale ressaltar que a execução e operação das adequações propostas e ou medida de controle, caso descritas neste parecer e ou objeto de condicionante, bem como a sua comprovação de eficiência são de inteira responsabilidade do empreendedor e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s).



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Cemitério Parque da Serra Ltda

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Implantar integralmente o sistema de drenagem pluvial apresentado (sarjetas, canaletas, bocas-de-lobo, manilhas, cacimba e dissipadores), devendo comprovar a execução mediante relatório fotográfico com ART.	120 dias.
03	Enviar, <u>anualmente</u> , relatório técnico descritivo e fotográfico com ART comprovando a realização da inspeção dos seguintes sistemas: A) tratamento de efluentes domésticos; B) Dispositivos de drenagem pluvial, evidenciar as condições dos pontos de lançamento final. Quando necessário, realizar e adequação, manutenção e/ou limpeza dos sistemas. A inspeção visual deverá avaliar as condições do funcionamento das unidades do sistema, verificando a necessidade de adequação, manutenção e/ou limpeza.	Durante a vigência da licença.
04	Realizar o armazenamento temporário adequado e a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, incluindo resíduos comuns, recicláveis e resíduos Classe I (como lâmpadas, EPI contaminados e materiais provenientes de exumações), conforme previsto no PGRS e no RAS, em conformidade com a Lei Estadual nº 18.031/2009.	Durante a vigência da licença.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA Alto São Francisco, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Cemitério Parque da Serra Ltda

#### 1. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

##### 1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos–DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

##### 1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n. 232/2019.

Resíduo	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia	Destinador / Empresa responsável	Quantitativo total do semestre (ton/semestre)		
							Razão social, CNPJ, endereço completo	Qtd. destinada	Qtd. gerada
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012									

(\*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

1 – Reutilização	4 - Aterro industrial	7 - Aplicação no solo
2 – Reciclagem	5 - Incineração	8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
3 - Aterro sanitário	6 - Co-processamento	9 - Outras (especificar)

#### Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.